



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
6º REUNIÃO ORDINÁRIA

25 DE MARÇO DE 2014

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01- PROJETO DE LEI 142/2014 - Mensagem nº 011/2014 - REGIME DE URGÊNCIA

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto ao BNDES, até o montante de R\$ 250.000.000,00, para financiamento do Projeto de Investimentos para o Desenvolvimento do Paraná.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

PROJETOS COM EMENDA DE PLENÁRIO/COMISSÕES

02- EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 315/2012

Autor do Projeto: Dep. Rasca Rodrigues

Autor da Emenda: Dep. Rasca Rodrigues

Cria o Rótulo Descarte Padrão e o Serviço de Informação sobre pontos de descarte de materiais recicláveis e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

03- EMENDA DA COMISSÃO DA CULTURA AO PROJETO DE LEI 130/2013

Autor do Projeto: Dep. Professor Lemos

Institui a Semana Estadual de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz para a Resolução de Conflitos, a ser realizada anualmente, sempre na Semana do dia 17 de abril.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA

04- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2013

Autor: Dep. Tercílio Turini

Acresce § 3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 76 de 21 de dezembro de 1995.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI .

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Súmula: *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

Art. 24. *São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

- I - ao objeto, à área e o prazo da concessão;*
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;*
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para reajuste e a revisão das tarifas;*
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;*
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;*
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;*
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;*
- IX - aos casos de extinção da concessão;*
- X - aos bens reversíveis;*
- XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos casos previstos nesta lei;*
- XII - às condições para a prorrogação do contrato, quando for o caso;*
- XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;*
- XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e*
- XV - ao foro e ao processo amigável de solução das divergências.*

§ 1º. *Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:*

- I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;*
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

§ 2º. O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.

§ 3º. O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.

05- PROJETO DE LEI 365/2013

Autor: Dep. Wilson Quinteiro

Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

06- PROJETO DE LEI 551/2013

Autor: Dep. Anibelli Neto

Torna obrigatória a instalação de ondulações transversais (lombadas) nas proximidades dos trevos das Rodovias Estaduais ou Federais cuja responsabilidade de manutenção seja delegada ao Estado.

RELATOR: DEP. BERNARDO RIBAS CARLI

07- PROJETO DE LEI 664/2013

Autor: Dep. Duilio Genari

Denomina de Dr. Ivo Rocha, a Rodovia PR-317, que interliga os Municípios de Toledo - Ouro Verde do Oeste - São José das Palmeiras e Santa Helena, em homenagem ao médico Dr. José Ivo Alves da Rocha.

RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI

08- PROJETO DE LEI 495/2013

Autor: Dep. Rasca Rodrigues

Proíbe o uso de película refletiva tipo insulfilm nos vidros dos veículos oficiais dos órgãos públicos do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

09- PROJETO DE LEI 800/2013

Autor: Dep. Stephanes Junior

Altera o Artigo 1º da Lei nº 15.446, de 15 de janeiro de 2007.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 15.446/2007. Súmula: *Torna obrigatória a construção de canais apropriados para facilitar a piracema nos reservatórios das usinas geradoras de eletricidade de propriedade do Governo do Estado do Paraná.*

Art. 1º. *Torna obrigatória a construção de canais apropriados para facilitar a piracema nos reservatórios das usinas geradoras de energia elétrica e reservatórios de água de propriedade das empresas, sejam de natureza estatal ou privada, que tenham reservatórios localizados no território paranaense.*

Parágrafo único. *A obrigatoriedade da construção de canais terá como objetivo facilitar a piracema nas bacias hidrográficas e nos reservatórios de água, visando proteger e preservar a fauna, recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos no território do Estado do Paraná.*

Art. 2º. *Os reservatórios localizados em rios limítrofes com outros estados devem ser notificados ao Estado confinante para a efetiva execução desta lei.*

Art. 3º. *As empresas estatais que pertençam ao Governo do Paraná deverão fazer constar de seus orçamentos anuais os valores referentes à adequação desta lei.*

Art. 4º. *As empresas deverão se adequar aos parâmetros dessa lei no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de esvaziamento do reservatório.*

Art. 5º. *Esta lei será executada pela integração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Instituto Ambiental do Paraná.*

Art. 6º. *Torna obrigatória a inclusão da navegação fluvial nos estudos e projetos de divisão de quedas para fins de aproveitamento hidrelétrico dos rios estaduais, de modo a viabilizar a implantação de hidrovias contínuas em toda a extensão desses cursos d'água.*

Art. 7º. *Torna obrigatória a instalação de eclusas ou outros dispositivos de transposição para fins de transporte hidroviário, em obras de represamentos de rios navegáveis ou potencialmente navegáveis.*

Art. 8º. *Sem prejuízo das demais exigências legais, no licenciamento ambiental dos empreendimentos de que trata o art. 6º desta lei, serão incluídas, obrigatoriamente, as respectivas eclusas ou outras obras de transposição.*

Art. 9º. *O Estado articular-se-á com a União e os Municípios na implantação das instalações hidrelétricas, visando o aproveitamento do potencial de navegabilidade dos cursos d'água, atendida a política dos recursos hídricos.*

Art. 10. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

10- PROJETO DE LEI 592/2013

Autor: Dep. Pérciles de Mello

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao Art. 14 da Lei nº 11.713/97.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 11.713/1997. Súmula: *Dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.*

Art. 14. *O acesso ao cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas, títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre-Docente há pelo menos 04 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 04 (quatro) anos.*

(Redação dada pela Lei 16179 de 17/07/2009)

~~**Parágrafo único.** *A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.*~~

§ 1º. *A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.*

(Renumerado pela Lei 16179 de 17/07/2009)

§ 2º. *Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná este manterá, para todos os efeitos legais, a respectiva matrícula e o cômputo do respectivo tempo de serviço e contribuição, ficando dispensado do estágio probatório.*

(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009)

§ 3º. *Em face do que dispõe o art. 40, inciso III da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), para efeito de aposentadoria, o docente de que trata o parágrafo anterior estará sujeito ao cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Classe de Professor Titular.*

(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009)

§ 4º. *Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo do serviço público, para efeitos de aposentadoria, deverão ser observadas as regras de transição contidas nas Emendas Constitucionais nos 20, de 16 de dezembro de 1998, 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 06 de julho de 2005. [\(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)*

11- PROJETO DE LEI 540/2013

Autor: Dep. Professor Lemos

Institui a Política Estadual sobre drogas no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

12- PROJETO DE LEI 639/2013

Autor: Dep. Teruo Kato

Disciplina atividade de pesca amadora na categoria esportiva, embarcada ou desembarcada, em águas continentais do Estado do Paraná, no período de defeso, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JÚNIOR

13- PROJETO DE LEI 550/2013

Autor: Dep. Tercilio Turini

Dispõe sobre a preferência de contratação para empresas estatais do estado do Paraná nas licitações de serviços de telecomunicações.

RELATOR: DEP. CAITO QUITANA

14- PROJETO DE LEI 015/2013

Autor: Dep. Ney Leprevost

Regulamenta as normas de segurança em locais fechados com grande concentração simultânea de público.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

15- PROJETO DE LEI 471/2013

Autor: Dep. Luciana Rafagnin

Concede Licença Paternidade de 15 dias consecutivos aos funcionários do quadro de Servidores do estado do Paraná, sem prejuízo da remuneração.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

16- PROJETO DE LEI 116/2014

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná a exigir dos alunos, para a realização de qualquer exercício físico, a apresentação de atestado médico e outras providências.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

17- PROJETO DE LEI 30/2014

Autor: Dep. Artagão Junior

Ficam inseridos na grade curricular da Rede Pública Estadual de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

18- PROJETO DE LEI 12/2014

Autor: Dep. Caito Quintana

Altera dispositivos que especifica na Lei nº 15.946/2008, que acresceu e modificou a Lei nº 1943/1954 (Código da Polícia Militar do Paraná). E adota outras providências.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei n. 1943/1954. Súmula. Código da Polícia Militar.

Art. 160. *O direito ou obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada, previstos nesta lei, poderá ser suspenso por ato do Chefe do Poder Executivo, na vigência de estado de defesa, estado de sítio, de estado de guerra ou de mobilização e de grave comoção interna. [\(Redação dada pela Lei 14806 de 20/07/2005\)](#)*

§ 1º. *A obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada, prevista nesta Lei, poderá ser suspensa ainda, por necessidade técnica do serviço, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, para os oficiais classificados nas funções de Comandante-Geral, Subcomandante-Chefe, Chefe do Estado-Maior e Chefe da Casa Militar da Governadoria. [\(Redação dada pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)*

~~**§ 2º.** *O direito ou obrigatoriedade de transferência para reserva remunerada, prevista no caput deste artigo, será suspenso obrigatoriamente nos casos dos oficiais do último posto da Corporação que não contem com 04 (quatro) anos de exercício no posto.*~~

~~[\(Redação dada pela Lei 14806 de 20/07/2005\) \(Revogado pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)~~



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

§ 3º. A permanência na função após 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, acarreta a automática agregação do Oficial ao seu respectivo quadro e não poderá exceder a 05 (cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

§ 4º. ~~Em decorrência do disposto no § 2º deste artigo, poderão ser classificados coronéis nas seguintes funções, respeitados os quadros e especialidades:~~ [\(Incluído pela Lei 14806 de 20/07/2005\)](#) [\(Revogado pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

§ 5º. O direito de transferência para a reserva remunerada será suspenso obrigatoriamente, pelo período de 4 (quatro) anos, no caso dos Praças, ocupantes da graduação de Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento, que, ao completarem 26 (vinte e seis) anos de efetivo serviço para todos os efeitos legais, sejam contemplados, mediante requerimento, com o percentual de 80% (oitenta por cento) da diferença do soldo e das gratificações inerentes à graduação imediatamente superior decorrente de previsão da [Lei 6.417, de 3 de julho de 1973](#) (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Paraná). [\(Incluído pela Lei 15946 de 09/09/2008\)](#)

§ 6º. O direito de transferência para a reserva remunerada será suspenso obrigatoriamente, pelo período de 4 (quatro) anos, no caso dos Praças, ocupantes da graduação de Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento, que, ao completarem 31 (trinta e um) anos de efetivo serviço para todos os efeitos legais, sejam contemplados, mediante requerimento, com o limite percentual de 100% (cem por cento) da diferença do soldo e das gratificações inerentes à graduação imediatamente superior decorrente de previsão da [Lei 6.417, de 3 de julho de 1973](#) (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Paraná), sem prejuízo da transferência compulsória à inatividade prevista nesta Lei. [\(Incluído pela Lei 15946 de 09/09/2008\)](#)

19- PROJETO DE LEI 600/2013

Autor: Dep. Evandro Junior

Obriga as Farmácias do estado do Paraná, que participam do Programa Federal Farmácia Popular a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse programa.

RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI

20- PROJETO DE LEI 610/2013

Autor: Dep. Cantora Mara Lima

Proíbe a possibilidade de o professor de referência da turma assumir as aulas de educação física nas escolas públicas e privadas no âmbito do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

21- PROJETO DE LEI 655/2013

Autor: Dep. Belinati

Estabelece que o Estado proverá os meios para que, progressivamente, seja oferecido horário integral aos(as) alunos(as) da educação infantil e ensino fundamental das Escolas da Rede Pública existentes no estado do Paraná, na forma que especifica.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

22- PROJETO DE LEI 738/2013

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Altera a Redação do Caput do Art. 1º da Lei Estadual 14.425/04, estendendo o benefício previsto para os alunos portadores de Doenças Celíaca (Intolerância ao Glúten).

RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei n. 14.425/2004. Súmula: Obriga a todas as escolas da Rede Estadual de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.

Art. 1º. É obrigatório em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.

23- PROJETO DE LEI 51/2014

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Estabelece Regras de Segurança aos Estabelecimentos Comerciais e Congêneres que disponham de áreas de lazer para o Público Infantil no âmbito do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

24- PROJETO DE LEI 487/2013

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilizar detectores de metais nos pontos de acesso em Escolas e Universidades no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

25- PROJETO DE LEI 95/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 14.317, de 16 de fevereiro de 2004, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 14.317/2004. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Ação Social da Igreja Presbiteriana Independente do Itaqui, com sede e foro no município de Campo Largo.

26- PROJETO DE LEI 96/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 11.780, de 10 de julho de 1997, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 11.780/1997. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Associação a Associação das Voluntárias de Caridade, com sede e foro na cidade de Rolândia.

27- PROJETO DE LEI 97/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 9.944, de 27 de abril de 1992, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Lei 9.944/1992. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi de Santa Terezinha de Itaipu, com sede e foro no município.

28- PROJETO DE LEI 98/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 7.626, de 9 de julho de 1982, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 7.626/1982. Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON - APAE, com sede e foro na cidade de Rondon.

29- PROJETO DE LEI 99/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 8.595, de 29 de outubro de 1987, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 8.595/1987. Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI, com sede e foro no Município de Tupãssi.

30- PROJETO DE LEI 100/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 13.351, de 5 de dezembro de 2001, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 13.351/2001. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Creche Comunitário Jardim Acrópole, com sede e foro no município de Curitiba.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

31- PROJETO DE LEI 101/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 13.995, de 27 de janeiro de 2003, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 13.995/2003. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Nossa Senhora de Lourdes – Lar Nazaré, com sede e foro no Município de Tibagi.

32- PROJETO DE LEI 102/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 10.806, de 24 de maio de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 10.806/1994. Súmula: Declara de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus, com sede e foro no Município de Curitiba.

33- PROJETO DE LEI 103/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 9.505, de 28 de dezembro de 1990, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 9.505/1990. Súmula: Declara de Utilidade Pública a “Fundação Solidariedade”, com sede e foro no município de Curitiba.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

34- PROJETO DE LEI 104/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 16.611, de 22 de novembro de 2010, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 16.611/2010. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Assistência Social, Beneficente, Educacional e Maternal de Cianorte, com sede e foro no Município de Cianorte.

35- PROJETO DE LEI 105/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 6.797, de 2 de junho de 1976, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.797/1976. Súmula: Declara de Utilidade Pública a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO SANTO NOME DE MARIA DE MARINGÁ, com sede na cidade de Maringá.

36- PROJETO DE LEI 106/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 7.140, de 11 de maio de 1979, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 7.140/1979. Súmula: Declara de Utilidade Pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS- S.O.S., com sede e foro na Cidade de Arapongas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

37- PROJETO DE LEI 107/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 7.243, de 24 de outubro de 1979, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 7.243/1979. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Creche Santa Rita de Cássia, de Campo Mourão, com sede na Cidade do mesmo nome.

38- PROJETO DE LEI 108/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 16.144, de 6 de julho de 2009, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 16.144/2009. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Assistencial Evangélica Koynonina – AA EK.

39- PROJETO DE LEI 109/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 15.649, de 02 de outubro de 2007, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 15.649/2007. Súmula: Declara de Utilidade Pública o Centro para o Resgate a Vida Esperança – CEPES, com sede no Município de Apucarana e foro no Município de Arapongas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

40- PROJETO DE LEI 110/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 9.614, de 5 de junho de 1991, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 9.614/1991. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Federação das Misericórdias e Hospitais Filantrópicas do Estado do Paraná – FEMIPA, com sede e foro nesta capital.

41- PROJETO DE LEI 111/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 9.797, de 12 de novembro de 1991, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 9.797/1991. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de deficientes Físicos – A.P.A.D.A, com sede e foro na cidade de Toledo – Paraná.

42- PROJETO DE LEI 112/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 3.195, de 17 de julho de 1957, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 3.195/1957. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Educação Familiar e Social, da Escola de Serviço Social do Paraná, com sede nesta Capital.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

43- PROJETO DE LEI 113/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 5.466, de 9 de janeiro de 1967, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 5.466/1967. Súmula: Declara de Utilidade Pública o Lar Betânia, com sede na cidade de Maringá.

44- PROJETO DE LEI 114/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.

Altera a Lei nº 15.260, de 11 de setembro de 2006, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 15.260/2006. Súmula: Declara de Utilidade Pública a entidade Resgate Casa de Recuperação para Homens, com sede e foro no Município de Goioerê.